



Altera a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, para incluir a exploração de rochas ornamentais e de revestimento e de carbonatos de cálcio e de magnésio no regime de licenciamento ou de autorização e concessão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....
 III – argilas para indústrias diversas;

V – rochas ornamentais e de revestimento;

VI – carbonatos de cálcio e de magnésio empregados em indústrias diversas.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de dezembro de 2019.

Senador Davi Alcolumbre
 Presidente do Senado Federal